

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 20ª E 21ª
SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

I - PARTES

Por meio deste instrumento particular, as partes:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo VI, nº 621, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99 - 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”);

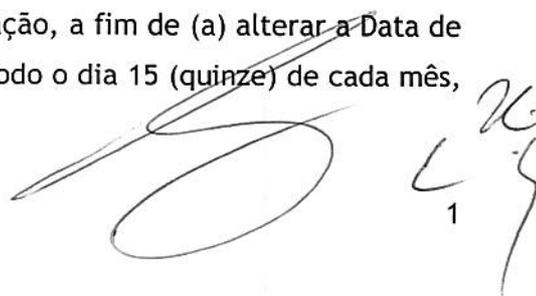
Adiante, a Emissora e Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de janeiro de 2015, o “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários (definidos no Termo de Securitização) representados pelas CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 20ª e 21ª Séries de sua 1ª Emissão (“Emissão”);

(ii) o Termo de Securitização estabelece que a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI (conforme definido no Termo de Securitização), será todo o dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 10 (dez) não seja dia útil, bem como que a Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Securitização) será o dia 10 de abril de 2017;

(iii) As Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização, a fim de (a) alterar a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI, que passará a ser todo o dia 15 (quinze) de cada mês,



Handwritten signature and initials, including the number 1.

ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil; e (b) alterar a Data de Vencimento, a qual passará a ser o dia 15 de abril de 2017; e

(iv) as Partes declaram que a celebração deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

RESOLVEM firmar o presente “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A.” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”).

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

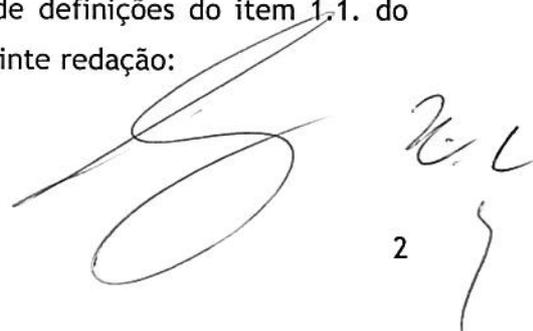
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização tem por objeto alterar (i) a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI, que passará a ser todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil; e (ii) a Data de Vencimento, a qual passará a ser o dia 15 de abril de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Das Alterações: Pelo presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização e em conformidade com o item 2.1 acima, as Partes resolvem, de comum acordo:

3.1.1. Alterar a Data de Vencimento prevista no quadro de definições do item 1.1. do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature on the left, and to its right, the initials 'N.C.' are written. Below these, the number '2' is written, followed by a vertical line that ends in a hook-like shape.

<u>"Data de Vencimento":</u>	<i>É a data de vencimento dos CRI, qual seja, 15 de abril de 2017;</i>
------------------------------	--

3.1.2. Alterar as Datas de Vencimento previstas nos subitens "9" dos quadros descritivos das características dos CRI, da 20ª série - CRI Sênior e da 21ª Série - CRI Subordinado, previstas no do item 3.1. do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

<i>20ª Série - CRI Sênior</i>	<i>21ª Série - CRI Subordinado</i>
<p>[...]</p> <p>9. <i>Data de Vencimento: 15 de abril de 2017, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate Antecipado;</i></p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p>9. <i>Data de Vencimento: 15 de abril de 2017, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate Antecipado;</i></p> <p>[...]</p>

3.1.3. Alterar a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI prevista nos subitens "5" das observações mencionadas nos itens 5.1.1. e 5.2.1 do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5) Define-se como a Data de Pagamento da Remuneração Mensal do CRI, todo o dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil."

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Termo de Securitização e em seus anexos, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita, às declarações prestadas pelas Partes no Termo de Securitização e a instituição do Regime Fiduciário prevista no item 9.1 do Termo de Securitização, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.




CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA SEXTA- ARBITRAGEM

6.1. Legislação: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Resolução de Litígios: Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização deverão ser notificados pela parte à outra parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

6.3. Arbitragem: Se as partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado acima, tal litígio ou controvérsia será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), vedado julgamento por equidade. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento da CCBC") e, no silêncio do Regulamento da CCBC em relação a qualquer aspecto procedimental, conforme Lei de Arbitragem.

6.3.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo ser indicados conforme previsto no Regulamento da CCBC ("Tribunal Arbitral").

6.3.2. Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

6.3.3. A arbitragem realizar-se-á na Capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos aderirão à obrigação de confidencialidade ora prevista.

6.3.4. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses de sua instituição.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

6.3.5. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro, na cidade de realização do procedimento, e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

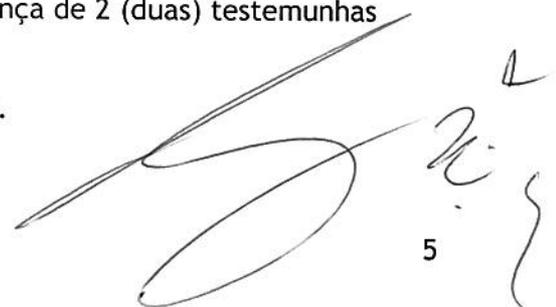
6.3.6. Cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade de tal sentença, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3.7. Se qualquer disposição deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização for considerada nula, inexecutável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será consequentemente impactada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização deverão permanecer válidas e executáveis como se tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante não fosse parte deste Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização. Nesse caso, as partes deverão negociar a substituição de tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das partes. Ademais, ainda que este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização ou qualquer de suas cláusulas seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou executabilidade desta Cláusula Sexta não será afetada ou prejudicada.

6.3.8. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados pelas partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 20 de janeiro de 2016.



5

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e da 21ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Nova Securitização S.A., celebrado em 20 de janeiro de 2016, entre esta última e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)



NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.
Emissora

Nome: José Pereira Gonçalves
Cargo: Diretor Presidente



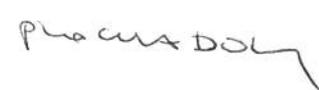
Nome: Roberto Santos Zanré
Cargo: DIRETOR DE OPERAÇÕES E DR



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-89

Agente Fiduciário

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53
Cargo: 

TESTEMUNHAS:



Nome: Geraldo Luiz da Silva
RG nº: 10.580.352-2
CPF/MF nº: 038.188.948-33



Nome: Luiz Carlos M. dos Santos
RG nº: 12.562.377
CPF/MF nº: 033.356.198-89